



Decreto nº 028, de 25 de junho de 2018

**Disciplina o Fluxo de Veículos durante os Eventos Tradicionais do Município de Floriano.**

**PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI.

**CONSIDERANDO**, inicialmente, que compete ao Poder Público Municipal a adoção de medidas destinadas à regulamentar a utilização das vias e logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

**CONSIDERANDO**, o art. 288 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o código de trânsito Brasileiro, bem como a resolução nº 624 do CONTRAN, de 19 de outubro de 2016;

**CONSIDERANDO**, que o Poder de Polícia é um poder-dever inerente à Administração Pública, que lhe confere a capacidade de restringir e disciplinar as atividades, o uso e o gozo de bens e de direitos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o fluxo de Veículos durante os Eventos Tradicionais do Município de Floriano e, dessa forma, prevenir ocorrências de trânsito durante os tradicionais arrastões;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que é dever do Estado tutelar e adotar medidas para assegurar a incolumidade Pública;

## **DECRETA**

**Art. 1º** Fica estritamente proibido a circulação de veículos que tenham como finalidade a comercialização de bebidas, lanches e similares; veículos equipados ou não com som automotivo, trailers, reboques e paredões de som, durante a realização dos eventos tradicionais do Município de Floriano, inclusive durante os percursos dos arrastões.

**§ 1º** As proibições contidas no caput serão aplicadas a partir de uma hora antes da realização dos eventos, durante a concentração e percursos, se houver, e terminam com o encerramento do evento.



§ 2º O veículo que adentrar corredor da folia, estacionar, parar ou obstruir as vias e logradouros públicos, nos casos previstos no caput, será rebocado, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Legislação de Trânsito.

**Art. 2º** A não observância das disposições contidas neste Decreto implicará no recolhimento do veículo sem prejuízo às penalidades contidas na Legislação de Trânsito.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.


Gabinete do Prefeito de Floriano, em 25 de Junho de 2018.

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
James Rodrigues dos Santos  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

  
Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório  
Agent'e Administrativo